



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 733/2022-DE abd

Juiz de Fora, 11 de março de 2022.



Excelentíssima Senhora  
Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 206/2021**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 206/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI

**Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

**Projeto nº 206/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes são:

**I** - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

**II** - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção ao diabetes;

**III** - auxiliar no controle do diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

**Parágrafo único.** As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos do diabetes.



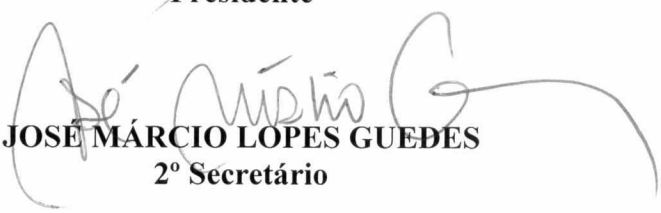
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2022.

  
**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

  
**JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**  
2º Secretário